

# Cria o Portal da Transparência do Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2008.

*Cria o Portal da Transparência  
do Estado de Goiás*

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, disponibilizará de forma integrada, em site oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes a execução financeiro-orçamentária, e a estrutura da Administração.

§ 1º - O Portal denominado Portal da Transparência do Estado de Goiás, será disponibilizado em página ou sítio oficial do Governo Estadual, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;

II - Execução do Orçamento;

III - Contratos;

IV - Convênios ;

V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

- VI - Passagens e diárias;
- VII - Licitações;
- VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;
- IX - Estrutura da Administração;
- X - Número de servidores concursados e comissionados por órgão.
- XI - Consultas públicas;
- XII - Decisão dos Conselhos;
- XIII - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;
  
- XIV - Empresas penalizadas e motivo;
- XV - Banco de preços;
- XVI - Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;
- XVII - Lista cronológica de precatórios judiciais;
- XVIII - Auditorias e procedimentos disciplinares.
- XIX - Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta à toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º - Os dados serão atualizados diariamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação dessa Lei correrão as custas das dotações orçamentárias vigentes, autorizada a suplementação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2008.

Luis Cesar Bueno  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição federal consagra o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Em atenção a este, evidenciou-se a importância do acompanhamento dos gastos e da transparência da execução orçamentária pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no capítulo IX, intitulado “*Da Transparência, Controle e Fiscalização*”. O Artigo 48 da citada Lei, diz que são instrumentos de transparência e gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meio eletrônico de acesso público [...]**.

Verifica-se que o Estado de Goiás não tem cumprido o que dispõe a Lei Complementar n° 101/2000, pois as informações sobre a gestão financeiro-orçamentária não são disponibilizadas para consulta da população.

Verifica-se ainda, não haver como o cidadão acompanhar as modificações na Estrutura Administrativa. Alias, dados estes que são guardados à sete chaves pelos gestores públicos.

A presente proposição, tem unicamente o objetivo de regulamentar no Estado de Goiás os dispositivos da Lei Complementar n° 101/2000, que no aspecto da divulgação e publicidade das ações governamentais e dos instrumentos de gestão, deixam a desejar.

A regulamentação proposta já tem sido, inclusive, ampliada através do exemplo dado pelo Governo Federal no seu Portal da Transparência, que motivou Estados e prefeituras a adotarem o

mesmo caminho, como exemplo destacamos ainda o Portal da Transparência da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Destaca-se, que a iniciativa da presente proposição beneficiará o Governo do Estado e informará a população, que terá a possibilidade de avaliar os esforços para a realização d e um

Governo pautado pela probidade, bem como, conhecerá as dificuldades do endividamento da maquina estatal.

Por tais motivos, pede-se a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2007.

**Luis Cesar Bueno**  
**Deputado Estadual**